

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRIBUIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.

(“PLAVITEC” ou “REQUERENTE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.376.556/0001-38, com sede na Estrada Velha de Cotia, nº 441/457 e 531, Jardim Passárgada, Cotia, São Paulo, CEP: 06712-430, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP, sob o NIRE nº 35.216.824.396, por seus advogados (Doc. 01 – Procuração), com endereço eletrônico (push@keppler.com.br), vem, respeitosamente, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, à presença deste MM. Juízo, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 atualizada pela Lei nº 14.112/2020, propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, faz-se necessário observar a competência deste MM. Juízo para processar e conceder a presente recuperação judicial.

Como se sabe, a doutrina e a jurisprudência pátria já unificaram o entendimento de que se considera como competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial o lugar onde se encontra o centro de tomada de decisões das empresas, o



que decorre da própria análise do artigo 3º da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que “*é competente para o processamento de pedido de recuperação judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor*”.

Consoante se depreende dos documentos ora acostados, **o centro dos principais negócios da Requerente**, nos moldes que preceitua a legislação específica, localiza-se em **Cotia/SP**, sede da empresa **PLAVITEC**, único estabelecimento da companhia, não possuindo filiais, motivo pelo qual, esta é a localidade que define a competência para a propositura da presente.

Segundo leciona Fábio Ulhôa Coelho, “*por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior física ou administrativamente falando. **Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico. O juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar, porque estará provavelmente mais próximo aos bens, à contabilidade e aos credores da sociedade falida***” (Curso de direito comercial, vol. 3: direito de empresa, 15ª ed., Saraiva, 2014, p. 271).

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça interpretou a aplicação da regra dispondo que o principal estabelecimento é “*o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico*”¹.

Outrossim, com o objetivo de seguir o sucesso da condução dos processos de recuperação judicial e falências pelas varas especializadas, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo através da Resolução 824/19 criou em 16 de outubro de 2019, as Varas Regionais Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária (RAJ)– Grande São Paulo, que compreende as comarcas de Arujá, Barueri, Carapicuíba, **Cotia**, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande de serra, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo

¹ AgInt no CC 147.714/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 07/03/2017



André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Portanto, considerando que a sede e único endereço da Requerente se localiza na Comarca de Cotia, que compõe esta 1ª RAJ, inequívoca a competência deste MM. Juízo da Vara Regional Empresarial e de Conflitos de Arbitragem para processar o presente pedido de recuperação judicial, o que desde já se requer.

II. DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO EM CARÁTER DE TUTELA DE URGÊNCIA

Diante do conjunto de questões, situações e fatos a seguir abordados, restará claro para V.Exa. que a Requerente se enquadra perfeitamente no conceito previsto no artigo 47 da Lei 11.101/05, sendo empresa viável, que adimpliu com suas obrigações ao longo de sua história e que foi duramente atingida pela crise econômica instalada no país, nos últimos anos e que vem se estendendo, especialmente com os efeitos decorrentes e ainda existentes da pandemia do COVID-19, agravados por outros fatores posteriores, tais como, a guerra entre Ucrânia e Rússia e instabilidade política relacionada às eleições presidenciais de 2022, que perduram no país até hoje.

Destaca-se que a Requerente enfrentou diversos desafios operacionais e financeiros, o que pode ser constatado na análise dos demonstrativos financeiros dos exercícios 2020, 2021 e 2022, que evidenciam a relevante redução do resultado da companhia, uma vez que sofreu forte impacto em razão do efeito inflacionário em suas despesas fixas, aumento do custo de produção e dificuldade no repasse de preços ao consumidor.

A Requerente pretende apresentar Plano de Recuperação e Reestruturação, o que fará no prazo legal, reiterando sua postura de boa-fé e transparência, propondo a reestruturação do seu passivo, de sorte que possa cumprir suas obrigações, em ambiente de preservação e melhoria das suas atividades operacionais.

Nesse ponto é que se mostra de suma importância a análise do momento adequado para o deferimento do presente pedido.



A Requerente, por sua perseverança, procurara diversas alternativas de mercado, fazendo-o até o último momento. Porém, o mercado – seja de crédito, seja para venda de ativos, seja para busca de eventuais parceiros financeiros -, está extremamente penalizado pela crise brasileira e se mostra arredo às empresas em dificuldades.

Logo, a presente recuperação está sendo pleiteada após exaustivas tentativas de evitá-la, o que, ao final, se mostrou impossível.

Ocorre que, uma vez distribuída a presente Recuperação, a Requerente, para que possam dar segurança para fornecedores, instituições financeiras, e para contar com o crédito após a recuperação - o que se afigura imprescindível para o sucesso do processo -, necessita do urgente despacho de deferimento de processamento por Vossa Excelência; e, se houver necessidade de melhor análise até o seu efetivo deferimento – com a determinação de realização de perícia prévia -, seja garantida, ainda que em caráter provisório, a suspensão das ações e execuções promovidas contra as empresas, bem como a suspensão de atos constritivos, inclusive de caráter extrajudicial.

Nessa senda, conforme será detalhado adiante no histórico da Requerente, a empresa atua, há muito, no mercado de produção de plásticos adesivos escolares e para comunicação visual, lidando com inúmeros parceiros, diversos fornecedores, credores e colaboradores diariamente. Ou seja, eventual desconforto no mercado ocasionado pela notícia da distribuição do pedido de recuperação, sem haver data certa para o seu deferimento, poderá ocasionar sérios prejuízos adicionais, nesse lapso temporal em que se aguarda o efetivo deferimento do seu processamento - o que teria potencialidade para produzir efeitos desastrosos, não só para os sujeitos acima referidos, como para a própria Requerente.

E é notório que, a partir do momento em que for à público a notícia da distribuição deste pleito, a Requerente será exposta à riscos relacionados aos seus bens, serviços essenciais e recursos financeiros, e, por certo, será objeto de diversos ataques pelas instituições financeiras, principalmente aquelas que detenham créditos extraconcursais, ou mesmo pelos credores concursais mais aparelhados financeira e juridicamente, até o deferimento do processamento da presente.



Ou seja, o período entre a distribuição deste pleito recuperacional e o deferimento de seu processamento pode ser mais ou menos tormentoso – havendo um limbo no qual a Requerente – se não for deferida cautelarmente a suspensão de ações e execuções e constringências extraprocessuais -, estará sem proteção do instituto. Por outro lado, a empresa já estará exposta, notadamente no aspecto documental, eis que os credores e terceiros em geral – inclusive seus concorrentes -, já terão acesso imediato e digital a informações de suas operações, registros contábeis e questões particulares dos seus sócios e seus próprios trabalhadores.

Por estas claras razões e pelos prejuízos irreparáveis e incontornáveis que o deferimento tardio do processamento da recuperação poderá ensejar, **é que se pede a V.Exa., em caráter de urgência, que defira o processamento da recuperação judicial, com suspensão das ações e execuções contra a Requerente (na forma do art. 6º., e seu § 4º., da LFRE); ou, alternativamente, se V.Exa. determinar a realização da perícia prévia, requer-se que determine cautelarmente a suspensão de ações e execuções face à Requerente e seus garantidores, na forma do artigo 6º, inciso II e II, §12º da Lei 11.101/05², bem como de qualquer ato construtivo de caráter extraprocessual.**

Desta forma, pelos motivos acima referidos requer que V.Exa. se digne a apreciar e deferir, em caráter de urgência, a presente Recuperação Judicial, e, caso assim não seja possível, requer-se seja deferido o pedido de tutela antecipada de urgência (art. 300 do NCPD c/c artigo 6º, inciso II e II, §12º da Lei 11.101/05), no sentido de determinar, ainda que em caráter provisório, **a suspensão de ações e execuções promovidas contra a Requerente, pelo prazo legal de 180 dias, de modo a evitar prejuízos irreparáveis no lapso temporal compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação e o seu deferimento.**

III. BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE E RAZÕES DE SUA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA, é uma empresa brasileira sediada em Cotia, na Grande São Paulo:

² § 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.





Figura 1 - Sede da Empresa - Cotia

A empresa iniciou suas atividades no ano de 2001 (Doc. 02 – Documentos Societários), em um pequeno galpão no bairro de Santo Amaro em São Paulo – SP. No início, as atividades foram focadas na produção de plásticos adesivos escolares através das marcas Plastcover e Plastifik, e bobinas térmicas para automação comercial. Na sequência, começou a produção de plásticos adesivos em medidas maiores, para a área de comunicação visual.

As operações foram se expandindo gradativamente, gerando a necessidade de um parque industrial maior e, nesse sentido, no ano de 2008 houve a locação de um galpão de 2.000 m² em Cotia - SP.

Nos anos seguintes a empresa continuou crescendo, em participação de mercado e em produção, e adquiriu novas máquinas de corte, rebobinamento e acabamento. Com isso, no ano de 2013 foi necessário incorporar um segundo galpão de 2.000 m², também alugado dentro do mesmo parque industrial:





Figura 2 - Area de estoque de produto acabado e expedição

No ano de 2017, devido ao aumento de demanda, foi necessário realizar novos investimentos: em uma laminadora, uma máquina americana automática de corte e acabamento da marca Elsner. Tais investimentos foram significativos à época, mas que se justificavam pelo grande aumento da demanda.



Figura 3 - Nova Laminadora



Em 2019 foram adquiridos os direitos de produção e comercialização da marca americana “Con-tact”, o que permitiu ampliar ainda mais a participação de mercado, tendo em vista ser uma marca mundialmente conhecida.

Atualmente, a **PLAVITEC** atua em 3 (três) grandes segmentos, conforme catálogo de produtos anexo (Doc. 17 – Catálogo de Produtos), quais sejam:

1. Papelarias

1.1 Classificados como “Papelarias”: armarinhos, papelarias, lojas de utilidades e varejo em geral que tenham alguns produtos de papelaria, e-commerce, e também por grandes atacadistas especialistas no setor.

1.2 Principais Clientes: Atacado Reval (SP), Caçula (RJ), Armarinhos Fernando (SP), Atacado Ideal (SP), Atacado São Paulo (ES), Armazém Matheus (MA), Lojas Miliium (SC)

1.3 Principais Produtos: Plásticos Adesivos Con-Tact e Plastcover para uso escolar e decorativo, Bobinas Térmicas para automação comercial e Washi Tapes.

2. Comunicação Visual

2.1 Classificados como “Comunicação Visual”: grandes e médios birôs e gráficas de impressão, distribuidores de produtos para comunicação visual, e indústrias de diversos segmentos, os quais se destacam: automotivo, moveleiro e vidros.

2.2 Principais Clientes: Marcopolo, Mercofricon, Jotaesse, Todeschini, Jotaesse (indústria de adesivos fornecedora para Honda e Yamaha), Totem Etiquetas Adesivas, Rede Globo.

2.3 Principais Produtos: Plásticos Adesivos em grandes formatos com rolos entre 1m e 1,4m de largura por 50 metros de comprimento, que são usados para impressão digital em grandes formatos, adesivos para envelopamento, máscaras de pintura adesiva e películas de proteção.

3. MATCON

3.1 Classificados como “MATCON”: grandes redes de varejo e homecenters especializados em casa e construção



3.2 **Principais Clientes:** Leroy Merlin, Sodimac, Joli, Ferreira Costa, Lojas Quero Quero.

3.3 **Principais Produtos:** Plásticos Adesivos Con-tact, Placas Adesivas 3D Plavidecor, Cola de Papel de Parede.

Para atuação nas áreas mencionadas, a empresa emprega atualmente 54 (cinquenta e quatro) funcionários diretos, contando ainda com mais de 60 representantes de vendas espalhados pelo Brasil, sendo uma companhia de suma importância à microeconomia local.

Ademais, a **PLAVITEC** dedica-se ao constante desenvolvimento de tecnologias para produzir materiais de qualidade, sempre com forte compromisso com a sustentabilidade, desde a escolha das matérias-primas, passando pelo processo de fabricação e distribuição.

A companhia utiliza filmes de PVC isentos de metais pesados, inclui processos *water based* e gere resíduos industriais com reciclagem e máxima reutilização de materiais, com o mínimo de descarte possível ao meio ambiente.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde a sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da micro e macroeconomia nacional e mundial que afetaram a solidez da empresa, criando o atual ambiente de dificuldades econômico-financeiras transitórias, conforme passará a demonstrar.

DA ORIGEM DA CRISE FINANCEIRA

Em seus 22 (vinte e dois) anos de atividade a **PLAVITEC** diversificou o seu mix de produtos, acrescentou novas marcas em seu portfólio, transformou sua produção de forma significativa, tornando-se destaque no seu segmento, obtendo grande representatividade e relevância para a economia regional e para o segmento de plásticos adesivos no mercado nacional.



Entretanto, em que pese os resultados positivos apresentados no passado, a necessidade constante de investimentos na indústria e o aumento do capital de giro em decorrência do crescimento de vendas, fez com que a Requerente sempre operasse de forma alavancada, necessitando constantemente de empréstimos financeiros junto às instituições financeiras.

A partir de março de 2020, com o início da pandemia do COVID, o endividamento aumentou de forma significativa por conta de todas as restrições impostas no período pandêmico (oscilações demasiadas nas vendas, problemas na compra de insumos, aumento no custo fixo, inflação no preço de compra, lock-down), bem como pelo aumento das taxas básicas de juros, que saltaram de 2% para 13,75% ao ano, em pouco mais de um ano, vejamos:

	2020	2021	2022
Faturamento (R\$)	50.198.828	49.871.707	48.879.044
Dívida – (R\$)	13.936.612	20.978.169	24.314.138
Dívida/Faturamento (%)	28%	42%	50%

Figura 4 - Histórico da Relação Endividamento sobre Faturamento bruto em %

O contexto econômico-financeiro em que a Requerente se encontra, e que justifica o presente pedido, não é voluntário, mas, como se demonstrará, efeito da pandemia do COVID-19 que se prolongou por praticamente 02 (dois) anos, cujos impactos ainda permanecem deficitários à organização econômica, sobretudo diante do atual cenário político de incertezas no atual período de pós-eleição presidencial.

É notório que a pandemia do COVID-19 trouxe efeitos devastadores, ultrapassando o aspecto da saúde, impactando sobremaneira a economia do Brasil e do mundo. Inicialmente, a principal medida de combate à pandemia foi a do isolamento social, que paralisou de forma abrupta quase toda atividade empresarial do país, atingindo inúmeras empresas saudáveis.

Como consequência no plano econômico, as autoridades monetárias e reconhecidas instituições internacionais estimaram uma fortíssima retração das atividades econômicas, a ponto de fazer decrescer o Produto Interno Bruto (PIB) mundial no ano de 2020.



Segundo o Banco Central do Brasil, a redução do PIB passou de 2,2% para zero.

Em artigo publicado no Jornal “Estadão” em 26/03/2020, do economista Nouriel Roubini, intitulado “Uma depressão ainda maior?” deu conta de que essa crise já era mais grave do que a de 2008 e até do que a Grande Depressão de 1929, porque os seus efeitos, de intensidade semelhante, estavam se verificando num espaço de tempo muito mais curto. Segundo o economista, enquanto nos dois episódios anteriores, as consequências econômicas negativas se deram em cerca de 3 anos, na crise pandêmica o mesmo impacto na economia se verificou em menos de 01 (um) mês!³

Vale lembrar, o Ministério da Saúde recomendou, à época, evitar aglomerações e, por isso autoridades determinaram que escolas e universidades suspendessem as aulas. Shows e torneios de futebol foram adiados até que a situação estivesse sob controle. A maioria das empresas e até serviços públicos aderiram ao “home office”. Com menos pessoas circulando nas ruas, deixando de viajar e trabalhar, diminuiu, conseqüentemente, o consumo.

Para o enfrentamento da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a União e os Estados, além de inúmeros Municípios, decretaram estado de calamidade pública e adotaram medidas restritivas intensas, severas e abruptas, em todo o país.

Dentro desse contexto é importante lembrar que um dos principais impactos dos lockdowns foram refletidos nas escolas, o que gerou consequências diretas ao segmento da Requerente. Isto porque o fechamento das escolas reduziu drasticamente o consumo de materiais escolares, colocando as papelarias em situação econômica crítica, e por consequência gerando impacto na **PLAVITEC**, onde 70% (setenta por cento) do faturamento vem do segmento escolar e papelero.

À título exemplificativo, em entrevista concedida em 29 de outubro de 2021 ao “Correio Braziliense”, o Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório, Papelaria e Livraria do DF (Sindipel) destacou que o segmento perdeu cerca de 50% do faturamento mensal, observando que as papelarias e livrarias não venderam quase nada nos anos

³ <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,uma-depressao-ainda-maior,70003249085>



de 2020 e 2021: "Devido à pandemia, as escolas acabaram adotando os mesmos livros do ano anterior, e muitos pais e responsáveis não compraram materiais escolares na mesma quantidade em que costumavam comprar antes da crise. Com isso, as papelarias e livrarias não venderam quase nada em 2020 e 2021"⁴.

Nesse sentido, naquele período, além dos efeitos da paralisação econômica, vimos os preços das matérias-primas utilizadas na produção aumentarem mais 60% (sessenta por cento), o que encareceu muito o preço final dos produtos, sacrificando a margem de contribuição.

Ressalta-se que, durante as avaliações feitas pelas empresas de sondagens no início de 2022, verificou-se que a indústria plástica foi uma das mais impactadas pelas restrições e pela escassez de insumos no mercado nacional. Vejamos:

"(...) Dados do levantamento divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) nesta semana apontam que quatro em cada dez indústrias brasileiras relatam escassez de insumos essenciais para a continuidade da cadeia produtiva e, portanto, são obrigadas a reduzir o volume de fabricação.

Os insumos mais importantes para a indústria brasileira são o aço e o plástico, segundo a pesquisa. E ambas as matérias-primas estão em falta no país. De acordo com a coordenadora das Sondagens da FGV Ibre, Viviane Seda, os insumos estão presentes em quase todo processo industrial no país. (...)”⁵ g.n.

De acordo com Ivana Braga, presidente do sindicato Simplast-MG, “O sentimento geral é de que 2022 vai ser um ano difícil. Durante a pandemia, houve injeção de dinheiro público, que girou a economia. Hoje, esse dinheiro é menor e vale menos (...) de 2020 para cá, a indústria do plástico produz a mesma coisa, mas fatura menos. A inflação agora colhe a

⁴ <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/10/4958852-retorno-de-todos-os-alunos-da-rede-publica-as-salas-anima-papelarias.html>

⁵ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/quatro-em-cada-dez-industrias-brasileiras-relatam-falta-de-materia-prima-diz-fgv/>



margem de quem está trabalhando”⁶.

Observe-se a matéria veiculada em 19/02/2022 pelo jornal “Gazeta do Povo”⁷, que destaca que a crise das matérias primas, mesmo em 2022 – dois anos após o início da Pandemia – ainda pressionava as indústrias brasileiras, sendo fonte de preocupação para 60% dos entrevistados. Vejamos:

*“(…) **Na avaliação da CNI, a persistência da crise de Covid-19 e a desordem das cadeias de suprimentos ainda contribuem para que a recuperação não se complete e mantenha o contexto de incerteza e altos custos, com destaque para a indústria de transformação.** Desse modo, a reversão de gargalos logísticos poderia colaborar para a retomada.*

Para 2022, a expectativa é de normalização, que, entretanto, ainda pode ser prejudicada por fatores como novas variantes do coronavírus, causador da Covid-19. A eventual necessidade de mais medidas restritivas ou impactos na mão de obra (com afastamentos de trabalhadores por causa da doença) poderiam adiar a estabilização das cadeias produtivas. Em paralelo, pode haver mudanças no comportamento de consumo, com sobrecargas de algumas cadeias em detrimento de outras – a exemplo do que já ocorreu.

***A escassez de insumos assola a indústria desde 2020, quando começou o desequilíbrio nas cadeias de produção e de logística que se estende – em maior ou menor medida – até o presente.** (...)” g.n.*

Cabe ressaltar que, a partir do ano de 2021, com a normalização das importações vindas da China, o desafio foi a concorrência muito forte de produtos importados, com um preço de venda até 50% (cinquenta por cento) mais baixo do praticado no mercado nacional.

Isto fez com que, em apenas dois anos (2021 e 2022), uma relevante fatia do mercado de atuação da **PLAVITEC** fosse perdida, agravando ainda mais a crise financeira.

⁶ <https://diariodocomercio.com.br/economia/industria-de-plasticos-sofre-com-inflacao-e-preve-aperto-neste-ano/>

⁷ <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/crise-das-materias-primas-diminui-mas-ainda-pressiona-a-industria/>



Quando o mercado começava a dar os primeiros sinais de recuperação, todas as incertezas relacionadas às eleições presidenciais de 2022, e ao novo governo que assumiria em 2023, deixou o mercado financeiro apreensivo, restringindo ainda mais as operações de crédito, o que se estende até os dias atuais.

Como a **PLAVITEC** sempre foi muito dependente de financiamentos bancários, a partir de dezembro de 2022 - apesar de insistentes pedidos, conversas e reuniões -, a Requerente não teve êxito na renovação de contratos e contratação de novos empréstimos junto às instituições financeiras, situação que preocupou e agravou ainda mais seu quadro financeiro.

Isto fez com que a sua situação de caixa ficasse insustentável e a empresa não mais conseguisse cumprir com suas obrigações financeiras, tendo em vista que passou a somente amortizar dívidas, sem que parte delas fosse renovada. Ou seja, deteriorou sua posição financeira, tendo em vista que sua geração de caixa operacional não foi suficiente para amortizar o total de dívidas contratadas para o período.

Por outro lado, há que se destacar as consequências da Guerra na Ucrânia, com impactos diretos na economia nacional em razão da exportação de matérias-primas necessárias para a produção de combustíveis e de alimentos. A invasão da Ucrânia já é considerada o pior conflito militar em solo europeu desde a Segunda Guerra Mundial, e, evidentemente, o mundo todo é impactado pela tensão bélica, visto que os rumos da economia global são subordinados às relações internacionais.

O encarecimento do preço dos alimentos, do petróleo e da energia elétrica é uma das consequências mais sentidas após o início da guerra na Ucrânia, posto que esse fenômeno elevou a inflação no mundo todo e tem atingido diversos países. Os países que já lidam com a alta da inflação, como é o caso do Brasil, tendem a sofrer ainda mais os efeitos negativos.

Por fim, em janeiro de 2023 houve casos de suspeitas de fraude contábil em uma grande rede varejista que impactou fortemente o varejo, e, por consequência, muitos clientes da **PLAVITEC**; isto, somado à instabilidade política, impactou diretamente o mercado financeiro, que restringiu fortemente o acesso ao crédito.



Diante de tal cenário, o presente pedido de recuperação judicial se mostrou como a melhor alternativa à preservação e manutenção da atividade produtiva da **PLAVITEC**, bem como ao interesse de seus credores e seus fornecedores, e à segurança dos empregos de seus funcionários e dos seus colaboradores.

A qualidade e tradição da companhia, são razões pelas quais ela permanece no mercado mesmo em tempos difíceis, mantendo uma relevante carteira de clientes e comprovando que, apesar de estar atravessando uma crise econômico-financeira sem precedentes, é uma empresa sólida e possui reconhecimento da sociedade e da economia regional.

Nesse sentido, o deferimento do processamento da recuperação judicial permitirá à **PLAVITEC** a manutenção de empregos e rendas de diversas famílias, recolhimento de tributos, e que possa transpassar as dificuldades momentâneas, podendo prosseguir demonstrando bons resultados.

Deste modo, a soma dos fatores acima atingiu de forma relevante, a PLAVITEC, deixando a situação desta extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a crise econômico-financeira e honrar seus compromissos financeiros e manutenção de um histórico positivo, senão através do requerimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

IV. DOS REQUISITOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em primeiro lugar, tem-se que a Requerente preenche todos os requisitos para pleitear a sua recuperação judicial, eis que ela exerce regularmente as suas atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos, qual seja, há 22 (vinte e dois) anos (Doc. 2 – Atos societários); jamais teve pedido de recuperação judicial deferido (Doc. 3 – Certidões Negativas de Recuperação Judicial e Falência) e os seus sócios-administradores jamais foram falidos (Doc. 4 – Certidões Negativas de Recuperação Judicial e Falência), tampouco foram condenados por qualquer crime falimentar (Doc. 5 – Certidões Negativas Criminais), conforme denota-se da documentação anexa.



Em segundo lugar, a Requerente demonstrou que preenche todas as exigências legais para o processamento da presente, tendo os seus sócios-administradores aprovado a distribuição do presente pedido. (Doc. 1 – Procuração e Doc. 2 – Documentos Societários)

A Requerente tem total confiança de que a crise ora enfrentada é pontual, decorrente do contexto mencionado e que não deve afetar de modo perene a solidez, a história e a capacidade de se soerguer, posto que é empresa viável, o que resta demonstrado pela resiliência de seus sócios-administradores, bem como pela projeção do seu fluxo de caixa anexo. (Doc. 6 – Demonstrações Contábeis)

Evidentemente que no curso do processo recuperacional a Requerente elaborará seu plano de recuperação judicial e, no prazo legal⁸, demonstrará cabalmente sua viabilidade econômica e sua enorme disposição de trabalhar com todas as alternativas de mercado para equalização do seu passivo e da sequência de sua atividade viável, nos termos do artigo 47 da lei 11.101/05.

Portanto, comprovada a presença dos requisitos objetivos previstos no artigo 48 da Lei 11.101/2005 atualizada pela Lei 14.112/2020, passa-se a demonstrar a regular instrução do presente feito, nos moldes do artigo 51 da Lei 11.101/2005 atualizada pela Lei 14.112/2020.

V. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente ora acosta aos autos de forma individualizada os

⁸ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.



seguintes documentos, conforme dispõe o artigo 51 da Lei 11.101/2005.

I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e as razões da crise econômico-financeira: na forma referida na presente inicial e conforme os diversos documentos anexos;

II - Demonstrações Contábeis da empresa: balanço patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado – art. 51, inciso II, LRF, relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, bem como as levantadas especialmente para instruir o pedido, incluindo os respectivos relatórios gerenciais de fluxo de caixa, bem como sua projeção nos termos do artigo 51, inciso II, LRF (Doc. 06 – Demonstrações Contábeis);

III - A relação nominal completa dos credores, com a indicação do CNPJ e endereço de cada um, a natureza, a classificação do crédito e o valor, discriminando sua origem e os respectivos vencimentos. A Requerente anexa a Relação de Credores existentes: da Classe I – Créditos Trabalhistas, da Classe III– Credores Quirografários e da Classe IV – Pequenas e Médias Empresas e EPPs (art. 51, inciso III, LRF- Doc. 07 – Relação de Credores – observação: alguns dados pessoais foram suprimidos em respeito à legislação “LGPD”);

IV - Relação integral dos empregados da Requerente, cargos e salários – ora anexada como documento sigiloso, na forma do pedido final (art. 51, inciso IV, LRF - Doc. 08 – Relação de Empregados);

V – Certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), os atos societários e contratos sociais com últimas alterações consolidadas, nos quais constam a nomeação dos atuais administradores da devedora (art. 48, caput, e 51, inciso V, LFR - Doc. 02 – Atos Societários);

VI - Extratos das contas-corrente e aplicações financeiras (art. 51, inciso VII, LRF) (Doc. 10 – Extratos Atualizados);

VII - Certidões dos cartórios de protesto (art. 51, inciso VIII, LRF) do Município no qual a Requerente está sediada (a empresa **não possui filiais**), bem como de seus sócios-administradores, no



Município de seu domicílio (Doc. 11 – Certidões dos Cartórios de Protesto);

VIII - Relação de ações judiciais que contempla todos os processos administrativos, judiciais e arbitrais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que a Requerente figura como parte (art. 51, inciso IX, LRF - Doc. 12 – Relação de ações judiciais);

IX - Relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X, LRF - Doc. 13 – Relatório detalhado do passivo fiscal);

X - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (art. 51, inciso XI, LRF), acompanhados dos respectivos negócios jurídicos celebrados com credores de que trata o §3º do art. 49 da LRF (Doc. 14 – Relação de Bens da Requerente);

XI - Relação dos bens particulares dos sócios-administradores da devedora – a Requerente anexa como documentos sigilosos, na forma do pedido final (art. 51, inciso VI, LRF - Doc. 09 – Relação de Bens dos Administradores);

XII – Certidões forenses contendo as ações judiciais em que a Requerente figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista (Doc. 15 – Certidões Forenses da Requerente).

Ademais, encontram-se inclusas outras certidões dos sócios-administradores da Requerente (Doc. 16 – Certidões Forenses dos Sócios-Administradores).

VI. DOS DOCUMENTOS SIGILOSOS

Conforme depreende-se da relação de documentos acima, a Requerente informa que a Relação de Empregados (art. 51, inciso IV, LRF – Doc. 08), bem como as relações de bens dos sócios-administradores são juntados como documentos sigilosos (art. 51, inciso VI, LRF – Doc. 09).

Isto porque, é certo que tais informações atraem curiosidade pública, sendo que a atribuição de sigilo às informações detalhadas e íntimas de cada um dos indivíduos referidos nos documentos acima, encontra-se perfeitamente alinhada com o inciso LX do art. 5º da



Constituição Federal. Nesse sentido é a doutrina de João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea, Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli, vejamos:

*“Ademais, como o acesso aos documentos da ação é franqueado ao público, pois ela não tramita em segredo de justiça, a exigência em questão acarreta alguns efeitos colaterais potencialmente danosos. Em primeiro lugar, expõe detalhes do patrimônio pessoal de controladores e administradores, informações revestidas de sigilo legal e que seriam normalmente expostas apenas ao Fisco na Declaração do Imposto de Renda. [...] **Diante da abusividade da regra disposta no art. 51, inc. VI, da LREF solução de duas ordens são possíveis: (i) deixa-se de exigir a relação de bens particulares quando o devedor for uma EIRELI, sociedade limitada ou sociedade anônima; ou (ii) o devedor pode requerer na petição inicial que a relação seja autuada em apartado, sendo revestida por segredo de justiça, ficando exclusivamente à disposição do juízo, para só virem ao processo de recuperação judicial se estiverem presentes indícios fortes de fraude, ou fiquem acauteladas em cartório.**”*

No mesmo sentido, dispõe o artigo 189, incisos I e III, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - Em que o exija o interesse público ou social;

(...)

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

Vale ressaltar, ainda, que o E. STF⁹, ao analisar a necessidade de garantir o direito constitucional à intimidade, reconheceu que a inviolabilidade de dados patrimoniais, bancários e de informações íntimas deve ser a regra, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal.

⁹ STF, HC 96.056-PE, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, j. em 28.06.2011.



Assim, de rigor que os referidos documentos (Doc. 08 - Relação de Empregados e Doc. 09 - Relações de Bens dos Sócios-administradores) sejam desentranhados destes autos e autuados em incidente apartado, em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, facultando seu acesso somente a este Il. Juízo, ao Ministério Público e ao Sr. Administrador Judicial, sendo proibida a extração de cópias, sob pena de violação ao direito de proteção à intimidade de cada um dos indivíduos cujas informações pessoais integram a documentação, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal, bem como art. 189 do Código de Processo Civil.

Diante de todo o exposto e firme no entendimento de que que não haverá prejuízo aos credores – uma vez que este Il. Juízo, Ministério Público e Administrador Judicial terão pleno acesso à documentação referida – requer-se que seja atribuído segredo de justiça à relação de empregados e às relações de bens dos administradores, sendo tais documentos autuados em incidente apartado, preservando, assim, o direito à intimidade previsto pelo art. 5º, inciso X da Constituição Federal, nos termos alhures expostos.

VII. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer, cautelarmente:

A) Que V.Exa. se digne a apreciar e deferir, em caráter de urgência, o processamento da presente Recuperação Judicial, e, caso assim não seja possível e entenda por determinar a realização de perícia prévia, requer seja deferido o pedido de tutela antecipada de urgência (art. 300 do NCPC), no sentido de determinar a suspensão de ações e execuções promovidas contra a Requerente, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, de modo a evitar prejuízos irreparáveis no lapso temporal compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação e o deferimento de seu processamento; e

B) Invocando as garantias constitucionais à proteção da intimidade e ao sigilo fiscal, protesta pela juntada como documentos sigilosos: **(i)** da Relação de Empregados, Cargos e Salários (art. 51, inciso IV), que, diante de seu caráter sigiloso e pessoal, requer seja autuada como documento sigiloso; **(ii)** da Relação de bens dos sócios/administradores/diretores (art. 51, inciso VI); que, diante de seu caráter sigiloso e pessoal, requer-se que lhes seja



atribuído **segredo de justiça**, determinando sejam tais documentos atuados em incidente apartado, preservando-se, assim, o direito à intimidade previsto pelo art. 5º, inciso X da Constituição Federal, nos termos alhures expostos;

Caso seja determinada a realização de perícia prévia, após a sua conclusão, requer-se:

C) Seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, em razão da sua correta instrução e da total observância aos requisitos dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 atualizada pela Lei 14.112/2020, nomeando-se, conseqüentemente, Administrador Judicial que acompanhará o trâmite deste processo, bem como para:

- a. Ordenar a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente, pelo período total de prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- b. Comunicar o deferimento, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- c. Determinar a expedição do edital previsto na LRF, art. 52, § 1º;
- d. Autorizar a apresentação de Plano de Recuperação Judicial, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53 da LRF;
- e. Vedar a realização de toda e qualquer medida de busca e apreensão e reintegração de posse que venha a ser tentada sobre os bens, máquinas e equipamentos essenciais às atividades da Requerente, sob pena de inviabilizar a continuidade das atividades da empresa;
- f. Determinar a suspensão dos efeitos do inadimplemento, impedindo o vencimento antecipado dos contratos da Requerente com as instituições financeiras arroladas ao presente procedimento, bem como impedindo o vencimento antecipado da dívida e qualquer direito de retenção de valores nas contas correntes da Requerente, inclusive eventual qualquer direito de compensação contratual ou



liquidação de operações e realização de execução de garantias e travas bancárias;

g. Em relação aos créditos concursais e eventuais créditos extraconcursais, que seja determinada a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser previamente submetido a esse MM. Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar a operação da Requerente;

h. Sejam preservados todos os contratos necessários à manutenção das atividades da Requerente, inclusive linhas de créditos e fornecimentos, sustando os efeitos de toda e qualquer cláusula que, em razão do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, imponha o vencimento antecipado de dívidas ou contratos ou autorize a rescisão de contratos essenciais, sob pena de inviabilizar a atividade empresarial;

i. Seja suspensa a publicidade de qualquer determinação de registro em cadastros de inadimplentes referentes à créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial;

j. Seja determinada a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da Requerente, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial, conforme disposto no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/2005, atualizada pela Lei 14.112/2020;

IX. DAS INTIMAÇÕES

Requer que todas as publicações atinentes ao presente feito, sejam levadas a efeito em nome do advogado **ROBERTO CARLOS KEPPLER, OAB/SP 68.931**, no seguinte endereço: Rua Bento de Andrade, 421, Jardim Paulista, São Paulo - SP, sob pena de nulidade.





Atribui-se a presente causa, o valor de R\$ 20.650.430,31 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e um centavos), correspondente ao valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do §5º do artigo 51 da LRF¹⁰, juntando, neste ato, o devido comprovante do recolhimento da taxa judiciária.

Termos em que,
Pede-se urgência no deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2023.

ROBERTO CARLOS KEPLER
OAB/SP 68.931

SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA
OAB/SP 132.830

ANTONIO LIMA CUNHA FILHO
OAB/SP 267.842

ANNA MARIA HARGER PIZANI
OAB/SP 387.236

¹⁰ § 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

